



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

SITUAÇÃO: VETADO INTEGRALMENTE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público do Município de Porto Real, efetivo ou comissionado, o direito a um dia de folga, sem prejuízo da remuneração, no dia de seu aniversário.

Art. 2º Caso o aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída em até 30 (trinta) dias após a data, mediante prévio agendamento junto à chefia imediata.

Art. 3º A concessão da folga não poderá causar prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais, devendo ser organizada a escala de trabalho pela chefia competente.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei não se acumula com outros abonos ou folgas já concedidas por lei ou regulamento no mesmo período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Léo do Circo, visa valorizar os servidores públicos municipais de Porto Real, concedendo-lhes o direito a uma folga no dia de seu aniversário.

A iniciativa busca reconhecer a dedicação dos servidores, proporcionando-lhes um dia para celebração, descanso e convivência com familiares e amigos. Pequenos gestos como este reforçam o respeito e a valorização daqueles que são fundamentais para a boa prestação dos serviços públicos.

Diversas cidades já adotam medidas semelhantes, constatando que o bem-estar do servidor reflete diretamente na produtividade e na qualidade do atendimento à população. Porto Real, como município que preza por boas práticas de gestão, deve estar à frente dessas iniciativas.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário